

**APOIO DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA**

OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO  
DO CLUBE DESPORTIVO DE ESTAREJA

**Contrato Programa de  
Desenvolvimento  
Desportivo  
n.º 40/2020**

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

E

CLUBE DESPORTIVO DE ESTARREJA



ESTARREJA, julho 2020

A handwritten signature in blue ink is located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name, possibly 'J. M. ...'.



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### Preâmbulo

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é competência das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva e para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma integrada, os atingir;
- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, se encontram definidas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O movimento associativo no geral e o desportivo em particular, desempenha no Município de Estarreja um papel verdadeiramente crucial como fator estruturante na formação dos jovens;
- Desde há muito que a Câmara Municipal de forma continuada apoia o associativismo desportivo e cultural;
- No caso concreto do desporto, os diferentes clubes ou coletividades desenvolvem um trabalho na área da formação que abrange mais de 1.600 jovens, substituindo-se ao Estado num papel que em grande medida, a este estava cometido. Nesta sequência e a nível local, cabe à Câmara Municipal prestar o devido e mais do que justo apoio aos clubes ou coletividades;
- Este apoio por parte da autarquia ao movimento associativo contribui para colocar Estarreja ao nível dos valores mais altos de investimento do desporto, *per capita*, no contexto nacional;
- As bases do diálogo institucional e da cooperação, entre o Município e as associações concelhias, estão agora plasmadas no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMMA), que define toda a dinâmica de apoios e incentivos à atividade das associações;
- A atribuição destes apoios, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMMA), têm como pressuposto o respeito pelos princípios da gestão autárquica, procurando garantir, de forma transparente, a definição de critérios gerais para a concessão de apoios em condições de igualdade a todos os potenciais beneficiários e o acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos;



- A atribuição de participações financeiras a entidades com atividade na área do Desporto é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O Clube Desportivo de Estarreja (CDE) é uma associação desportiva fundada em 1944, possuindo hoje mais de 500 sócios, e como tal, é indubitavelmente uma coletividade com grande representatividade no concelho, encontrando-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA) sob o número 019;
- Que o segundo outorgante não se enquadra no disposto no n.º1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º41/2019, de 26 de março;

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de **09/07/2020**;

e

**Clube Desportivo de Estarreja**, pessoa coletiva número **501 864 725**, com sede na Rua Dr. Tavares da Silva, representada legalmente, neste ato, por **Pedro Nuno Almeida P. Mendes Pinto**, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª | Objeto do contrato programa

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, **no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo - Subprograma de Investimento B1 – Apoio à construção e beneficiação de instalações e aquisição de infraestruturas**, para as **obras de beneficiação** do complexo desportivo do Clube Desportivo de Estarreja, nomeadamente na construção, manutenção e beneficiação de infraestruturas, bem como a remodelação integral do sistema elétrico e correspondente infraestrutura.

#### CLÁUSULA 2ª | Participação financeira

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior, com a despesa de investimento de referência de **225.000,00€** (*duzentos e vinte e cinco mil euros*), compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, sob a forma de transferência de capital, uma participação



correspondente a **95%** do valor das despesas apresentadas, até ao valor máximo de **175.000,00€** (*cento e setenta e cinco mil euros*), de acordo com o previsto no “Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio” do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo;

**2.** A comparticipação referida no número anterior, será disponibilizada em quatro tranches anuais, a depositar na instituição financeira indicada pelo Segundo Outorgante, a iniciar em **2020** e terminar em **2023** da seguinte forma:

**Ano 2020**

- **25.000,00€** (*vinte e cinco mil euros*) – a transferir na modalidade de adiantamento;

**Ano 2021**

- **50.000,00€** (*cinquenta mil euros*);

**Ano 2022**

- **50.000,00€** (*cinquenta mil euros*);

**Ano 2023**

- **50.000,00€** (*cinquenta mil euros*);

**3.** Os valores a transferir em 2021; 2022 e 2023, serão libertados pela entidade concedente, única e exclusivamente, mediante entrega, por parte da entidade beneficiária, dos documentos comprovativos da realização da despesa (faturas e autos de medição) e confirmada, pelos serviços camarários, a conformidade da obra realizada;

**4.** O pagamento da última tranche acima mencionado ficará cativo, até estarem cumpridos os procedimentos de validação e conclusão da obra (relatório de execução do respetivo contrato), e após cumprimento do estabelecido na alínea k) da terceira cláusula;

**5.** O apoio financeiro referido no n.º1, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos inerentes à realização das obras mencionadas na cláusula 1ª;

**6.** O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhor, apreensão judicial ou oneração;

**7.** Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expreso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

**8.** O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social;

**9.** A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, se recebeu outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor do apoio considerado.



**CLÁUSULA 3ª | Obrigações do Segundo Outorgante**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro outorgante;
- e) As entidades beneficiárias dos apoios, devem fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a 50.000,00€;
- f) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- g) Afetar estes equipamentos às finalidades para as quais foram adquiridos, zelando e garantindo o seu bom funcionamento;
- h) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- i) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa;
- j) Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- k) Apresentar documentos comprovativos da despesa por forma a possibilitar a transferência de verba por parte do Município de Estarreja;
- l) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Estarreja;
- m) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na sua atual redação;
- n) Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- o) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- p) Apresentar ao Primeiro Outorgante, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente contrato, até 30 dias após a execução, o Relatório



Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Estarreja acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido pode resultar na impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da cláusula 9ª no que se mostre adequada;

- q) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, em placa própria, afixada no equipamento e em local bem visível, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação.

#### CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do contrato programa

1. O acompanhamento e controlo deste contrato programa serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários.
2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, art.º 17.º conjugado com art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26.03.
3. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do presente contrato programa.

#### CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente Contrato-Programa para o presente ano económico, serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2020**, previstos no Projeto n.º **2018/I/85**, sob a classificação económica 08.07.01.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Contrato Programa encontra-se assegurada pela Proposta de Cabimento (PRC) n.º 807/2020 e pelo Compromisso (RED) n.º 1314/2020, de 06/07/2020, no valor de **25.000,00€** (*vinte e cinco mil euros*).

#### CLÁUSULA 7ª | Revisão do contrato-programa

1. Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Contrato Programa, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
2. À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.



**CLÁUSULA 8ª | Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato programa suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

**CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do contrato programa**

3. A falta de cumprimento do presente contrato programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato Programa.
4. A verba atribuída pelo presente contrato programa, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato programa, por parte do Primeiro Outorgante.
5. Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do segundo outorgante não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o primeiro outorgante proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.
6. O primeiro outorgante terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

**CLÁUSULA 10ª | Omissões**

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato programa serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

**CLÁUSULA 11ª | Publicitação**

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação na página eletrónica da entidade concedente, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

**CLÁUSULA 12ª | Vigência**

O presente contrato programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

*Celebrado em duplicado, em Estarreja, em 09/07/2020, ficando um exemplar para cada outorgante.*

**O Primeiro Outorgante**O Presidente da Câmara Municipal de  
Estarreja

DIAMANTINO MANUEL SABINA

**O Segundo Outorgante**

O Presidente do Clube Desportivo de Estarreja

  


PEDRO NUNO ALMEIDA P. MENDES PINTO

**Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:**

- a) Deliberação de Câmara n.º 151/2020, em sua reunião ordinária de 09/07/2020;
- b) Proposta de Cabimento (PRC) n.º 807/2020 e Compromisso (RED) n.º 1314/2020;
- c) Ficha de Contração de Dívida n.º 3101;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada



MUNICIPIO DE ESTARREJA  
CONTRIBUINTE N.º501190082  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA - ESTARREJA  
3864-001-ESTARREJA

2020,807

IMPRESSO	PAGINA
2020/07/06	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
20201	paulagra	2020/07/06	807	2020

— DESCRIÇÃO DA DESPESA —

RMAA - SUBPROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO - CONTRATO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - CDE - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO

— CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA —

TIPO DESP: TK07-Transf. Capital/Instituições s/ fins lucrativos  
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL  
ECONÓMICA: 080701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS-  
PLANO : 2018 I 85  
Instalações Desportivas  
Infraestruturas e Equipamentos do Clube Desportivo de Estarreja

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
25.000,00  
A CABIMENTAR  
25.000,00  
SALDO APÓS CABIMENTO

— EXTENSO —

VINTE E CINCO MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/07/06

Paula Agra

(paulagra)

AUTORIZAÇÃO

\_\_ / \_\_ / \_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE ESTARREJA  
CONTRIBUINTE N.º501190082  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA - ESTARREJA  
3864-001-ESTARREJA

IMPRESSO	PAGINA
2020/07/06	1

## REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
20201	paulagra	2020/07/06	1314	2020

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

CLUBE DESPORTIVO DE ESTARREJA

501864725	929	TRF8	2020 / 1034
-----------	-----	------	-------------

RUA DR.TAVARES DA SILVA - APARTADO 77

3864-909 ESTARREJA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

3101	1314	ADOLFO FIGUEIREDO VIDAL	RMAA - SUBPROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO - CONTRATO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO CDE
------	------	-------------------------	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA

RMAA - SUBPROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO - CONTRATO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO CDE

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
TK07	Transf. Capital/Instituições s/ fins lucrativos		Subsídios Concedidos	25.000,000		25.000,000	

EXTENSO

VINTE E CINCO MIL EUROS

TOTAIS

Documento n.º 2020 / 1314, Compromisso n.º 2020 / 1034, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/807

TOTAL ILÍQUIDO.....	25.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO.....	25.000,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 3.997.068,37 €

Montante do compromisso A8MP para FD no valor total de 25.000,00 €

Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 3.972.068,37 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	807	1	TK07	02	080701	2018	I	85	25.000,00	25.000,00	



ENTIDADE		MAPA DE CONTRATOS													ANO	DATA	PÁGINA				
MUN. ESTARREJA		PERÍODO : 2020/01/09 a 2023/12/31													2020	2020/07/09	1				
VCD	IDENTIF. CONTRATO	COMPRIMISSO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL				DESIGNAÇÃO	DATAS		TERCEIRO	VALOR TOTAL	ACUMULADO DE ANOS ANTERIORES	PREVISTO					SALDO DISPON. PARA COMPROM.	COMPRIMISSOS POR PAGAR	SALDO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	
		Ano	Número	ORG.	ECON.		PLANO	INICIO				FIN	EXERCÍCIO	N+1	N+2	N+3					SEGUINTE
1101	1314	2020	1034	02	080701	MAPA - SUBPROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO - CONTRATO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO CDE	2020/07/06	2023/12/31	501864725	CLUBE DESPORTIVO DE ESTARREJA	175.000,00		25.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00				175.000,00	3497
						TOTAL ...					175.000,00		25.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00			175.000,00		



## SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

### IDENTIFICAÇÃO

NOME: CLUBE DESPORTIVO ESTARREJA

NIF: 501864725

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 02 de Junho de 2015, é disponibilizada a presente informação, em 9 de Julho de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME: MUNICIPIO DE ESTARREJA

NIF: 501190082

O Chefe de Finanças



(Maria Flora de Bastos Rocha)





**Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros**

Entidade que efectuou a consulta:

<b>Nome/Denominação:</b>	<b>NISS:</b>
MUNICÍPIO DE ESTARREJA	20005142748

Entidade consultada:

<b>Nome/Denominação:</b>	<b>NISS:</b>	<b>NIF:</b>
CLUBE DESPORTIVO ESTARREJA	20010135895	501864725

**Situação Contributiva:**

Regularizada

Data de Consulta: 09-07-2020 10:49:41

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.